



LEI Nº 135/95

07

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Esta Lei a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Guaiúba-Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 1996, na quantia de R\$ 8.700.000,00 (oito milhões e setecentos mil reais), compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, órgãos e entidades da Administração Direta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ela vinculados, da Administração Direta, bem como os Fundos Especiais mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º - À RECEITA será realizada com o produto do que for arrecadado na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do ANEXO a, parte integrante desta Lei.

Art.3º - A DESPESA será realizada segundo as Unidades Orçamentárias de acordo com o desdobramento dos ANEXOS 2 e 6, partes integrantes desta Lei, sendo:

I- O Orçamento Fiscal, no valor de R\$7.045.000,00

II - O Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 1.655.000,00.

Art.4º - À fim de obter, na execução deste Orçamento, o necessário equilíbrio, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da RECEITA, e a realizar, durante a execução orçamentária, Operações de Crédito por Antecipação de Receita até o limite previsto na Constituição do Brasil e demais legislações vigentes.

Art. 5º - Ficam os Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo autorizados, na execução orçamentária dos seus poderes distintos, a abrir créditos suplementares até o limite de 100 % (cem por cento), do total da despesa fixada e mediante a utilização dos seguintes recursos:

- a) Atender programas financiados por Receitas com destinação específica, utilizando como recursos o superavit da respectiva receita;
- b) Atender insuficiências das dotações, utilizando como recursos as disponibilidades do art. 43, § 1º, incisos I,II,III e IV da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo, através de Decreto, fará o Detalhamento da Despesa por elemento de gasto dos Projetos e Atividades constantes dos anexos desta Lei.



Prefeitura Municipal de

Guaiúba

Faça a sua parte.


Folha 02 - Lei nº 135/95.

08

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA, GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL AOS 30 (TRINTA) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1995.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA


Tarcísio Eduardo Benevides
Prefeito Municipal